

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000003/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001008/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200031/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200326/2023-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI,**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Visando suprir o reflexo do aumento do salário mínimo nacional, cujo valor divulgado pelo governo federal ultrapassou o teto fixado, os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria "A" do anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão, a partir de 01 de janeiro de 2025, majorados em R\$ 6,00 (seis reais) por mês, com a tabela atual (e a respectiva alteração) sendo no final deste instrumento reproduzida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica **no valor de R\$ 110,00** (cento e dez reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.

Parágrafo primeiro – trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se referem ao DSR.

Parágrafo segundo – o fornecimento da cesta básica deverá ocorrer, impreterivelmente, **até o quinto dia útil do mês**. Na contagem, incluem-se os sábados, excluem-se domingos e feriados.

Parágrafo terceiro – para os trabalhadores admitidos, demitidos, ou, que por alguma razão não cumpriram integralmente a jornada mensal, receberão o **benefício proporcional** ao número de dias trabalhados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO- HOMOLOGAÇÃO

Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho cujo período laboral exceda a um ano será homologada/assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Roraima, em sua sede de segunda à quinta-feira no horário das 08h00min às 17h00min e, nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min.

Parágrafo primeiro – havendo necessidade de homologação de rescisão após o horário das 11h00min nas sextas-feiras, as empresas deverão proceder da seguinte forma:

a) Protocolar, entre os horários das 11h00min e 17h00min da própria sexta-feira, requerimento na Secretaria do SINTRACOMO/RR solicitando homologação da rescisão no dia útil imediatamente seguinte;

b) Comparecer, no dia útil imediatamente seguinte entre o horário das 08h00min às 10h00min para os fins de homologá-la, munida dos documentos necessários;

Parágrafo segundo - aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos (demissão sem justa causa), deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, cópia do Termo de Rescisão, atestado de saúde ocupacional, seguro desemprego, guia de recolhimento da multa rescisória e carta de apresentação.

Parágrafo terceiro – o pagamento dos valores devidos, bem como a homologação da rescisão do contrato, deverá ocorrer até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo quarto - na hipótese de o dia do vencimento do pagamento das verbas rescisórias caírem no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo quinto - quando se verificar rescisão de contrato de trabalho em razão de aposentadoria, no ato da quitação o trabalhador deverá receber da empresa o valor correspondente a 01 (hum) salário normal, sem prejuízo das demais verbas a que fizer jus, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos na empresa.

Parágrafo sexto - a empresa que atrasar o pagamento das verbas rescisórias se sujeitará a multa equivalente a um salário base do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Ficam convalidados os atos de homologação e pagamento de verbas rescisórias praticados pelas empresas dentro do período de 10 dias que sucedeu o término do contrato de trabalho, a partir de 13 de julho de 2017, nos termos do quanto autorizado pelo parágrafo 6º. do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com a redação dada pela lei 13.467/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, cumpridas as formalidades legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DAS ALTER. E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CCT 2023/2005

O presente Terceiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025 (e alterações posteriores), cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

}

CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA
PRESIDENTE
SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON

JOSE LIMA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - TERCEIRO TERMO ADITIVO A CCT 2023-2025

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.